ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

REQUERIMENTO Nº 002

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este encaminha à consideração do Plenário, regimentalmente amparado, solicita envio do presente a Presidência do Banco Central, no sentido de ser procedido estudos para extinção de cláusula nos contratos de financiamentos de lavouras, em que estipula , que as medições das mesmas, serão efetuadas as espensas dos mutuários.

Sugere que a cláusula seja transformada para pagamento das medições, somente as lavouras onde for constatada irregularidade.

J U S T I F I C A T I V A

No período Legislativo de 1981, ingressamos nesta Casa de corporação pública, com requerimento solicitando informes ao Banco do Brasil S/A, agência local, a COTREL e a EMATER, para que esclarecessem sobre visitas de fiscais a propriedades de agricultores e sobre a medição das mesmas, quando financiadas.

Nas informações que recebemos, encontramos o fato gerador desses acontecimentos e que vem sendo objeto de reclamos por parte dos agricultores.

O agricultor ao solicitar financiamento no Banco do Brasil, torna-se mutuário e aquele estabelecimento de crédito, por determinação do Banco Central, tem a obrigação de proceder a fiscalização na aplicação do dinheiro financiado, na lavoura.

Concordamos plenamente com esta fiscalização. No entanto, existe uma cláusula nos contratos assinados, cláusula esta determinada pelo Banco Central, onde é estabelecido que as despesas para fiscalização e medição das lavouras, serão arcadas pelo mutuário, o nosso agricultor.

Devemos convir que se o agricultor dirige-se ao Banco do Brasil pleiteando empréstimo para aplicação na sua lavoura, está pagando uma taxa de juros. Todavia, se aplicar bem este financiamento, desenvolver con normalidade, não encontramos razão para pagar a fiscaliza-

ção e medição da lavoura.

Deverá pagar, isso sim, quando fôr procedida a fiscalização e medição, constatada que o dinheiro aplicado através do financiamento, não foi o mais correto. Neste sentido sim, deverá arcar com as despesas, como é procedido em tantos setores da fiscalização, quer pelo Estado como pela União.

Se o contribuinte recolheu normalmente seus impostos, ao ser fiscalizado e estando em normalidade, não há razão nenhuma de ser passivo de multa, somente por ter sido fiscalizado.

Esta sistemática deveria ser adotada nos financiamentos para as lavouras.

Encaminhamos agora o presente Requerimento ao Banco Central, no sentido de que modifiquem dentro do possivel, esta cláusula de obrigatoriedade do mutuário para pagar em todas as hipoteses, a medição e fiscalização de suas lavouras, e que encontrem uma nova redação a esta cláusula, ou seja, fiscalizada a lavoura e estiver dentro do programado pelo financiamento, este agricultor nada ficará devendo.

No entanto, se irregularidades forem constatadas, que sejam estipuladas as respectivas penalidades.

O desdobramento dessa cláusula contratual, virá beneficiar diretamente a todos os agricultores, que pagam juros para finan - ciamento na ampliação de suas lavouras.

Sala Getúlio Vargas, 1º de março de 1982

MOACIR JOÃO TORMEN
Líder do P D T

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04/03/1982

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 005	01/03/1982

PRESIDENTE